



### ANEXO 3 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Plano de Aplicação da Compensação Ambiental da SULTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 14.859.531-3

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

**Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo**

#### CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	PREVISÃO FINANCEIRA		
		Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAP)</b>				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento da Etapa 1- Livro UCs Estaduais (PARQUES PARANÁ), protocolo 20.290.217-0.	UC	Data	Valor
		Todas	17/04/2023	5.339,14
<b>TOTAL</b>				
<b>R\$ 5.339,14</b>				

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;  
II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;  
**III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**  
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e  
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;  
II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;  
III - implantação de programas de educação ambiental; e  
IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.